

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CD/20612.06562-23

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo 2º ao art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“§ 2º É facultado às universidades federais, aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, e ao Colégio Pedro II, no âmbito de sua autonomia, o estabelecimento de requisitos adicionais aos referidos neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP nº 914, de 2019, ao estabelecer requisitos para a candidatura ao cargo de reitor, refere-se apenas à titulação (ou posicionamento na Carreira) e à elegibilidade dos candidatos, condições mínimas que podem não ser suficientes para uma seleção de candidatos condizente com as particularidades das múltiplas e diversificadas demandas instituições federais de ensino pelo País. Esta emenda, em consonância com a autonomia constitucional (universidades) e legal (institutos federais) das instituições federais de ensino superior (Ifes), visa permitir às universidades federais, aos institutos federais e ao Colégio Pedro II o estabelecimento, em seus processos de consulta, de outros requisitos para se candidatar a reitor além dos já previstos legalmente.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI

2020-102